



PROCESSO N°	11.525-8/2022
INTERESSADOS(AS)	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
	SONIA IZABEL LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO	PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	04/11 A 08/11/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 806/2024 – PV

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO. ATO DE PENSÃO. JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DA PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. DETERMINAÇÕES AO IMPRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **11.525-8/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; 211, II; e 212, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n° 16/2021) e art. 3º, III, da Resolução Normativa n° 23/2023 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 3.349/2024 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar ilegal** a planilha de cálculo de benefício; **II) denegar registro** da Portaria n° 2.751/2022, que concedeu pensão vitalícia, quota parte 100%, na qualidade de viúva, à Senhora **Sonia Izabel Lopes dos Santos** (CPF 318.213.161-34), nos termos do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003; art. 7º, I, §1º; art. 8º; art. 30, I; e art. 31, I, da Lei Municipal n° 4.614/2005, em razão do falecimento do Senhor Milson Pereira dos Santos (CPF 318.165.411-68), em 17/02/2022, anteriormente aposentado no cargo de Técnico Agrícola, Nível “07”, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e **III) determinar** ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, que: **a) cesse o pagamento** do benefício previdenciário considerado ilegal, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa, encaminhando a este Tribunal o comprovante do cumprimento da referida determinação; e **b) comunique** imediatamente a interessada cujo ato foi apreciado pela ilegalidade, o teor do presente acórdão, encaminhando a este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprovante da respectiva data de ciência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

